

**RESOLUÇÃO N.º 84/2023**  
06 de julho de 2023



**REGULAMENTA O INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS  
EMPREGADOS DO SESCOOP/PR, DA OCEPAR E DA  
FECOOPAR E REVOGA A RESOLUÇÃO N° 40 DE  
15/05/2014.**

Considerando a necessidade de constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos e planejamento estratégico do Sistema Ocepar;

Considerando a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentável do Sistema Ocepar e, conseqüentemente, das Cooperativas do Estado do Paraná, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

Em atenção ao contido no capítulo XI do Plano de Cargos e Salários, Resolução SESCOOP/PR nº. 64/2020.

**O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, RESOLVE normatizar o incentivo ao desenvolvimento profissional dos empregados do SESCOOP/PR, da OCEPAR e da FECOOPAR, nos seguintes termos:**

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I. Interessado:** empregado, estagiário ou jovem aprendiz que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução;

**II. Beneficiário:** empregado, estagiário ou jovem aprendiz que efetivamente receber o benefício de que trata esta Resolução;

**III. Concedente:** O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná - SESCOOP/PR;

**IV. Plano Individual de Treinamento (PIT):** contempla o planejamento de eventos de treinamento, sejam eles de curta, média ou longa duração, específico para cada empregado, com a definição de carga horária, valores e justificativa, a ser submetido à apreciação pelo superior imediato. O PIT constitui premissa essencial para a solicitação de bolsa de estudo e sua aprovação está condicionada à aderência dos treinamentos

solicitados com as atividades desempenhadas pelo empregado, bem como a importância para seu desenvolvimento profissional dentro da empresa;

**V. Bolsa de Estudo:** incentivo financeiro, total ou parcial, decorrente da participação do empregado, estagiário ou jovem aprendiz em evento(s) de média ou longa duração;

**VI. Inscrição:** incentivo financeiro, decorrente da participação do empregado, estagiário ou jovem aprendiz em evento(s) de curta duração;

**VII. Eventos de curta duração:** contempla a participação de beneficiários em cursos, congressos, seminários, palestras, visitas a feiras, workshops, entre outros, com carga horária de até 40 (quarenta) horas;

**VIII. Eventos de média duração:** contempla a participação de beneficiários em treinamentos e cursos com carga horária de 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) horas;

**IX. Eventos de longa duração:** contempla a participação de beneficiários em cursos de extensão e aperfeiçoamento em geral, graduação, programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, com carga horária igual ou superior a 101 (cento e uma) horas. Essa modalidade de incentivo não se aplica aos estagiários e jovens aprendizes;

**X. Pós-graduações *lato sensu*:** compreendem programas de especialização, inclusive cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 horas, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino. Ao final do curso o aluno obterá certificado;

**XI. Pós-graduações *stricto sensu*:** compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos. Ao final do curso o aluno obterá diploma;

**XII. Viagem / Visita Técnica / Missão / Intercâmbio / Imersão:** contempla a participação de beneficiários em eventos e atividades nacionais e internacionais relacionadas à troca de experiências e busca de novos conhecimentos para uma realidade específica, por meio de observação *in loco* de experiências e soluções práticas em realidade próxima à origem ou realidades relativamente diferentes da origem.

## CAPÍTULO II

### MODALIDADES DE INCENTIVO

**Art. 2º.** Para a participação dos interessados nos eventos previstos nesta Resolução, poderá ser concedido apoio financeiro, integral ou parcial, em eventos de curta e média duração, bem como bolsas de estudo, integrais ou parciais, nos eventos de média ou longa duração.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de apoio financeiro ou bolsas de estudo levará em consideração o PIT, a disponibilidade orçamentária do Sescop/PR, a aderência dos treinamentos em relação as atividades desempenhadas pelo empregado, bem como a importância para seu desenvolvimento profissional dentro da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Os estagiários e jovens aprendizes poderão ser beneficiados com apoio das inscrições em eventos de curta e média duração, desde que atendido ao disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Para eventos realizados fora do perímetro do Município de Curitiba ou da região metropolitana da capital do Estado, inclusive no exterior, além do pagamento da bolsa de estudo, poderá ser concedido aos beneficiários o pagamento de passagem, hospedagem e diárias alimentação.

### **DO APOIO FINANCEIRO EM EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO**

**Art. 3º.** Para a participação em eventos de curta duração, nos termos do artigo 1º, inciso VII desta Resolução, após deliberação do superior imediato, poderá ser concedida inscrição no valor integral do evento.

**Parágrafo Único:** A concessão do apoio financeiro fica condicionada à análise pelo Comitê de Análise de Projetos e aprovação pela Superintendência.

### **DO APOIO FINANCEIRO EM EVENTOS DE MÉDIA DURAÇÃO**

**Art. 4º.** Para a participação em eventos de média duração, nos termos do artigo 1º, inciso VIII desta Resolução, após deliberação do superior imediato, poderá ser concedida inscrição no valor integral do evento.

**Parágrafo Único:** A concessão do apoio financeiro fica condicionada à análise pelo Comitê de Análise de Projetos e aprovação pela Superintendência.

### **DO APOIO FINANCEIRO EM EVENTOS DE LONGA DURAÇÃO**

**Art. 5º.** Poderão solicitar bolsas de estudo em eventos de longa duração, nos termos do artigo 1º, inciso IX desta Resolução, os empregados pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Sescop/PR, da Ocepar ou da Fecoopar há mais de 01 (um) ano;

**Parágrafo Único:** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido, exclusivamente, para cursos de extensão e aperfeiçoamento em geral, graduação e programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, ministrados por instituições autorizadas pelos competentes órgãos públicos e reguladores.

**Art. 6º.** O valor percentual máximo de participação do Sescoop/PR para concessão de bolsa de estudo em eventos de longa duração será:

I. para programas de graduação e cursos técnicos, de 80% (oitenta por cento) do valor final da mensalidade, aplicados eventuais descontos oriundos de convênios ou outros subsídios, observada a previsão orçamentária e inclusão e aprovação do PIT, conforme ciclos de planejamento;

II. para programas de pós-graduação *lato sensu*, de 80% (oitenta por cento) do valor final da mensalidade, aplicados eventuais descontos oriundos de convênios ou outros subsídios, observada a previsão orçamentária e inclusão e aprovação do PIT, conforme ciclos de planejamento;

III. para programa de pós-graduação *stricto sensu*, de 80% (oitenta por cento) do valor final da mensalidade, aplicados eventuais descontos oriundos de convênios ou outros subsídios, observada a previsão orçamentária e inclusão e aprovação do PIT, conforme ciclos de planejamento.

**Parágrafo Primeiro:** Despesas com inscrição em processo seletivo e matrícula serão de responsabilidade do beneficiário;

**Parágrafo Segundo:** A concessão da bolsa fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre o Sescoop/PR e o empregado, consignando as obrigações das partes.

**Art. 7º.** A manutenção da bolsa de estudo para cursos de longa duração, nos casos de renovação do apoio para o ano seguinte, fica condicionada aos seguintes critérios:

I. Envio, pelo beneficiário, à Gerência Administrativa, por meio de sistema informatizado, cópia do relatório de aproveitamento das matérias/módulos cursados, assim como relatório identificando os impactos positivos do investimento realizado; e

II. Apresentação de justificativa por escrito, pelo beneficiário, para os casos de ausência temporária, seja por razões de saúde, necessidade do serviço ou situações extraordinárias, acompanhadas, quando cabível, das provas documentais, a exemplo de atestados médicos.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO EM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 8º.** O interessado, por meio de sistema informatizado, enviará ao superior imediato solicitação para a concessão de apoio financeiro, considerando requisição previamente

aprovada no PIT, justificando a importância do evento para seu desenvolvimento profissional na instituição empregadora e na sua área específica de atuação.

**Art. 9º.** O pedido, se referendado pelo superior imediato, será encaminhado à Gerência Administrativa para prosseguimento do processo de análise pelo Comitê de Análise de Projetos, nos termos da Resolução 68/2020, do Sescop/PR.

**Parágrafo Único:** Compete ao Comitê, além da apreciação geral das requisições, a verificação da regularidade formal e material e a razoabilidade das despesas necessárias para sua realização.

**Art. 10.** Após recomendação de todos os membros do Comitê de Análise de Projetos, compete ao Superintendente do Sescop/PR realizar deliberação final sobre a requisição de incentivo ao desenvolvimento profissional e, nos casos de aprovação, autorizar a realização das despesas.

## **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 11.** São responsabilidades do beneficiário:

I. Repassar os conhecimentos adquiridos aos demais empregados do Sescop/PR, da Ocepar e da Fecoopar, quando solicitado;

II. Encaminhar à Gerência Administrativa, por meio de sistema informatizado, cópia do certificado de conclusão de curso ou certidão que a substitua, expedida pela instituição de ensino, bem como relatório identificando os impactos positivos do investimento realizado;

III. Nos programas de média e longa duração, encaminhar à Gerência Administrativa, por meio de sistema informatizado, cópia do relatório de aproveitamento das disciplinas/módulos cursados, assim como relatório identificando os impactos positivos do investimento realizado; e

IV. Em caso de interrupção do curso, caberá ao beneficiário a comunicação formal ao estabelecimento de ensino sobre a isenção da responsabilidade financeira do Sescop/PR a partir do momento da efetiva descontinuidade das aulas, sob pena de caracterização de dano à entidade, nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. § 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

**Art. 12.** O abandono, pelo beneficiário, de quaisquer bolsas/incentivos patrocinados pelo presente programa, bem como a rescisão de seu contrato de trabalho por sua iniciativa, durante, ou logo em seguida ao término do curso poderá ser considerado pelo Sescop/PR como dano à entidade, nos termos do artigo 462, § 1º, da CLT.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de rescisão contratual justificadas por motivos de caso fortuito, força maior ou outras situações imprevisíveis que independam da vontade do beneficiário.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os modelos de formulários a serem utilizados para a requisição do incentivo e relatórios estarão disponíveis por meio eletrônico, via sistema informatizado.

**Art. 14.** Para fins do disposto nesta Resolução, o presente programa fica condicionado à oportunidade e à conveniência do Sescop/PR, mesmo se houver disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento anual, inexistindo direito adquirido.

**Parágrafo Único:** Considerando que a aprovação orçamentária do Sescop/PR é anual, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de duração do programa, o beneficiário será comunicado da rescisão antecipada da bolsa, não restando ao SESCOOP/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos.

**Art. 15.** As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Gerência Administrativa e Superintendência do Sescop/PR, e, quando necessário, conjuntamente com a Presidência e referendados pelo Conselho Administrativo.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga os termos da Resolução Sescop/PR n.º 40, de 15 de maio de 2014.

Curitiba/PR, 06 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**JOSÉ ROBERTO RICKEN**  
**PRESIDENTE DO SESCOOP/PR**

somoscoop

[somoscoop.br](https://www.somoscoop.br)

## Resolução 84 2023 - bolsas internas - versão final - 06-07 pdf

Código do documento fb22d7e4-64b9-424c-a3c2-b1474b2fa40a



### Assinaturas



JOSE ROBERTO RICKEN  
jose.ricken@sistemaocepar.coop.br  
Assinou

JOSE ROBERTO RICKEN

### Eventos do documento

#### 06 Jul 2023, 14:18:33

Documento fb22d7e4-64b9-424c-a3c2-b1474b2fa40a **criado** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-06T14:18:33-03:00

#### 06 Jul 2023, 14:20:04

Assinaturas **iniciadas** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-06T14:20:04-03:00

#### 06 Jul 2023, 16:05:13

JOSE ROBERTO RICKEN **Assinou** - Email: jose.ricken@sistemaocepar.coop.br - IP: 191.221.200.83 (191-221-200-83.user3p.brasilelcom.net.br porta: 45354) - Documento de identificação informado: 206.913.009-68 - DATE\_ATOM: 2023-07-06T16:05:13-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):5326820726b19acbad1716410635afbd583ef0562ab634391c222dfd5d1f9b

(SHA512):0cda7d6a4f5e37e6cf74ca84b565051ade43147f1343e8edf9c2b034c92407895da1342efcca879a0455d0d338dc365475a7b0af2701e0748ca24d0476cc8b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**